

PROJETO DE LEI

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.063, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1992, DETERMINANDO PRAZO MÍNIMO DE ANTERIORIDADE PARA PUBLICAÇÃO DAS LICITAÇÕES NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º O Parágrafo Segundo do art. 1.º da Lei Municipal n.º 3.063, de 22-12-1992, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º (...)

(...)

§ 2º A publicidade, das licitações, tratadas nesta Lei ocorrerão via Diário Oficial do Município, em jornal de grande circulação, e sem resumo, de maneira completa, com devido registro em Cartório de Títulos e Documentos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, sem prejuízo dos prazos estipulados em Lei Federal, sob pena de nulidade do ato licitatório.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O vereador Dídimo Vovô, Líder da Bancada do PSB, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.063, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1992.

Pois bem, ilustres pares, o presente Projeto de Lei, tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 3.063 de 1992, precisamente em seu parágrafo segundo, apenas para designar prazo mínimo para a publicidade que já tratava o referido artigo.

Prezados, o Princípio da Publicidade possui status constitucional, sendo elencado como um dos princípios norteadores de toda a atividade administrativa, vide caput do art. 37, da Constituição Federal, senão vejamos:



*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte: (...).”*

Nesse ínterim, a publicidade representa condição de eficácia para os atos administrativos, marcando o início da produção dos seus efeitos externos, já que ninguém está obrigado a cumprir um ato administrativo se desconhece a sua existência.

Com efeito, a publicidade é o que torna o ato da administração de conhecimento do público acerca das condutas que os agentes públicos praticam.

No presente caso, a Lei que se pretende alterar trata de tema de fundamentação relevância, quando se fala de Licitação, a publicidade do ato é o que dá ciência a quem pretende participar do certame, sendo que a necessidade da Legislação estabelecer um prazo mínimo para a publicidade torna-se crucial.

Isso pois, a divulgação prévia das regras e condições da licitação se destina a permitir que eventuais interessados avaliem a conveniência de sua participação no certame, obtenham as informações necessárias e elaborem as suas propostas.

Assim, no contexto atual se faz necessário o estabelecimento de prazo mínimo para a publicidade do ato administrativo em comento, objetivando melhorias no processo licitatório no Município de Cuiabá/MT

Nesse interim, submeto o presente Projeto de Lei para análise e aprovação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 15 de setembro de 2021

Dídimo Vovô (Câmara Digital) - PSB

Vereador(a)

